1881

Copia - Lº 248 fº 310 - Escriptura de venda dos predios de nºs 70 e 72, sitos á Praia dos Caixeiros, nesta Ilha das Cobras, que fazem Thomaz Sebastião Rodrigues e sua mulher á Fazenda Nacional - Saibão que sendo esta vinte e nove do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos 29 dos mez de Outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo com o meo Ajudante abaixo declarado por me haver sido esta distribuida pelo bilhete do theor seguinte: Escritorio de distribuição uma Escriptura de venda dos predios de nºs 70 e 72 da Praia dos Caixeiros que fazem Thomaz Sebastião Rodrigues e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio em 29 de Outubro de 1881. Saberão. Perante mim comparecerão como Outorgantes vendedores Thomaz Sebastião Rodrigues e sua mulher D. Maria Anna Julia Rodrigues, proprietarios, residentes na Ilha das Cobras, neste representados por seo Procurador bastante Joaquim de Paiva Assumpção, conforme os poderes da Procuração que se acha lançada á fº 239 do Livro deste Cartorio nº 134 deste Cartorio, e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exmº Conselheiro Dr. João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Côrte, os presentes pessoas mi-

156

nhas conhecidas e das testemunhas no fim desta declaradas a assignadas, do que dou fé, perante ás quaes pelo Procurador do Outorgante me foi dito que os constituintes são legitimos proprietarios dos dois predios de mattos sitos na Serra e setenta e dois sitos á Praia dos Baixios, na Ilha das Cobras, Freguezia de Santa Rita deste Municipio, os quaes são de sobrado, de pedra e cal e os adquirirão por compra feita a José Antonio de Souza Pinto e sua mulher D. Theresa de Souza Pinto, e outros por Escr. de 31 de Março de 1872, lavrada nas notas deste Cartorio; que sendo constituintes possuidores os referidos predios livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial fôro, encorporamento ou outro qualquer prenção como tudo provarão com os documentos apresentados na Thesouraria Nacional, onde ficão archivados; e que assim como os outorgantes são constituintes possuidores dos ditos predios na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Marinha os vendem por este Instrumento, como de facto vendido tem de hoje para sempre, á Outorgada Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, desembaraço e servidões activas e passivas, pela quantia de sete contos duzentos e nove mil reis e cincoenta reis (Rs sete contos duzentos e no-

157

vo mil e cento cincoenta) que deverá ser paga, depois de regularmente transcripta esta Escriptura no respectivo Registo geral, pela Pagadoria da Marinha, no proximo futuro exercicio, mediante uma letra a dez mezes de vista, reconhecida de ptheu e geral quitação e recibo que passarem na Repartição do pagamento do preço, para jamais o reclamarem por qualquer titulo que seja; e assim cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem no mencionado predio, seus accessorios e dependencias, para que de tudo possa gozar e dispôr a mesma Outorgada dona legitima proprietaria que fica sendo, ficando desde já por empossada de tudo, por força desta Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os Outorgantes por si, seus herdeiros e successores, a fazerem para sempre bôa, firme e valiosa a presente venda, bem como o dominio dos predios, seus benfeitorias e accessorios e dependencias, pondo a Outorgada á salvo de duvidas e contestações de terceiros, pretendendo lhe a cessão do direito. E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, que em virtude do Aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de Setembro ultimo sob nº 1421 e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 17 de

Outubro corrente em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para ella acceitava a presente Escriptura, assim e como nella se contem e acha-se estipulado - 7º distrito fº 66 - Moura - 16945 - 2ª Secção de 1880 á 1881. Imposto predicial vinte e dois mil e oito centos reis. Certifico que o Senhor Dr. Manoel Sebastião Rodrigues deve a quantia de vinte e dois mil e oito centos reis, importe dos predios da Praia nºs 70 e 72. Recebedoria do Rio de Janeiro 9 de Junho de 1881 - Pelo Chefe de Secção José Baptista de Figueiredo Sobrinho. Recebi em 9 de Junho de 1881. Conceição. Não paga imposto de transmissão e especial sello proporcional, na forma das disposições em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional. Pagou-se pelas estampilhas abaixo mencionadas em sello. Assim junto e conferido com me pedirão este Instrumento que fiz lavrar pelo meu Ajudante juramentado Pedro Evangelista de Castro, e lhes sendo lido, acceitação e assignação com as testemunhas Evaristo Valle de Barros e Ernesto da Silva Saldanha perante mim Pedro José de Castro Tabellião que subscrevo e assigno collados hoje estampilhas representando nove mil reis de sello devidamente inutilizadas. Joaquim de Paiva Assumpção. João Carlos de Menezes e Souza. Evaristo Valle de Barros. Ernesto da Silva Saldanha. E copiei fielmente do Livro em o dito, me reporto declarado.

159

3-7-925

Eu Pedro José de Castro, Tabellião, subscrevy e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Pedro José de Castro. Estavão sellados e devidamente inutilizados dous estampilhas no valor total de seiscentos reis. Confere com o original. Commissão de Cadastro da Directoria de Rendas Municipaes N° 3 de Julho de 1925. José Cordovil Paes de Lima Tenente Ajudante Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio de 4° ponto fiscal federal do Jurua. Para.